



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Reconhecimento De Direitos

Coordenação De Reconhecimento Inicial De Direitos

Divisão De Reconhecimento Inicial De Direitos

DESPACHO

Divisão De Reconhecimento Inicial De Direitos, em 20/03/2020.

Ref.: Processo nº 00695.000788/2019-00

Int.: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA, MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

A s s . : Aposentadoria Especial - Agentes Cancerígenos

1. Trata-se de demanda instaurada no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, visando avaliar encaminhamento proposto na Sala 2 de Desjudicialização realizada em junho de 2019 no CJF, com a participação de representantes do Poder Judiciário, PGF, INSS e DPU:

“Sala 2 Grupo Tempo Especial Potencial Ponto de Conflito (PPC) 03 Tempo Especial Justificativa Diagnóstico Ação/Iniciativa Instituição/Órgão responsável Prazo Encaminhamento 5. Consolidação da tese de que a Portaria Interministerial MTE/MS/MPS n. 9/2014 deve ser aplicada retroativamente (Tema 170 da TNU) A questão está relativamente consolidada judicialmente sem, contudo, internalização na via administrativa 1) Propor mudança do entendimento jurídico sobre a aplicação da Portaria Interministerial MTE/MS/MPS n. 9/2014”.

2. Com isso a PFE/INSS emitiu a NOTA n. 00012/2019/CGMB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU na qual se manifesta pela necessidade de revisão da tese administrativa firmada pelo INSS, a fim de que todos os agentes nocivos pertencentes ao Grupo 1 da lista da LINACH que possuam o Chemical Abstracts Service - CAS e que constem no Anexo IV do Decreto nº 3048/99 seja analisados de maneira qualitativa também para períodos anteriores à Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 09, de 8/10/2014.

3. Sugere ainda a submissão à Diretoria de Benefícios do INSS-DIRBEN/INSS do novo posicionamento da PFE-INSS sobre a questão, a fim de avaliar a viabilidade de internalização do entendimento exarado na NOTA n. 00012/2019/CGMB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

4. Visto tratar-se de assunto originado através de aplicação da Portaria Interministerial MTE/MS/MPS n. 9/2014, entendemos ser cabível o envio do presente processo para a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para manifestação, e, após retorne o processo para a DIRBEN/INSS para a manifestação solicitada pela PFE/INSS.

5. Feitas as considerações, encaminhe-se encaminha-se o processo à Diretoria de Benefícios com a sugestão de encaminhamento à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

ADRIANA BEZERRA SANTOS

Analista do Seguro Social

PATRICIA PINTO COUTINHO

Chefe da Divisão do Reconhecimento Inicial de Direitos

ARNALDO PRISCO SILVA DE DEUS

Coordenador do Reconhecimento Inicial de Direitos

FÁBIO COMANDUCI NASCIMENTO

Coordenador-Geral de Reconhecimento de Direitos



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BEZERRA SANTOS, Analista do Seguro Social**, em 24/03/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PINTO COUTINHO, Chefe de Divisão**, em 24/03/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO PRISCO SILVA DE DEUS, Coordenador(a)**, em 24/03/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO COMANDUCI NASCIMENTO, Coordenador(a) Geral**, em 24/03/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



0532774 e o código CRC AAF23485.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 00695.000788/2019-00

SEI nº 0532774